

Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e dependência química (ADICTOS).

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2006

Dispõe sobre a criação do “Programa de Recuperação e Recolocação Profissional para Pessoas Portadoras de Doenças de Alcoolismo e dependência química” (ADICTOS).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS DE ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ADICTOS) no Estado de Goiás.

Artigo 2.º - O Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual da Saúde, Secretaria Estadual de Cidadania, Secretaria Estadual do Trabalho, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à clientela a que se destina.

Artigo 3.º - Nas unidades de saúde mantidas pelo Governo do Estado, serão criados centros de referências para tratamento e acompanhamento das pessoas portadoras das doenças de alcoolismo e dependência química.

Artigo 4.º - O Governo do Estado de Goiás poderá firmar convênios e subsidiar clínicas privadas que atuam diretamente no tratamento específico.

Artigo 5.º - A Secretaria Estadual da Saúde deverá designar Psicólogos e Terapeutas para atuarem no tratamento e acompanhamento das pessoas em recuperação.

Artigo 6.º - A Secretaria do Trabalho deverá desenvolver programas, no processo de recuperação, de qualificação e requalificação profissional, inclusive, atuar na colocação no mercado de trabalho para pessoas com alta médica.

Artigo 7.º - Caberá ao Governo do Estado de Goiás estabelecer incentivo fiscal às empresas que contribuírem na recolocação dessas pessoas no mercado de trabalho.

Artigo 8.º - A Secretaria da Juventude , Esportes e Lazer incluirá e desenvolverá atividades esportivas, culturais e de Lazer, inclusive, incentivando a relação interclínicas, através da promoção de campeonatos em diversas modalidades, peças teatrais, exibição de concursos musicais e caça talentos.

Artigo 9.º - A Secretaria de Cidadania deverá avaliar e encaminhar as pessoas comprovadamente desprovidas de recursos financeiros para tratamento totalmente custeado pelo Estado.

Artigo 10 - As Secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma real avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas de saúde pública no Estado de Goiás é a dependência química e o alcoolismo. Através deste Projeto de Lei o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS DE ALCOOLISMO E DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ADICTOS)** visa despertar a perspectiva de tratamento e sociabilidade desses cidadãos.

Este Projeto de Lei propõe um trabalho articulado das Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Cidadania, Juventude, Esportes e Lazer para ajudar a combater as doenças de alcoolismo e dependência química que tem se agravado em nossa sociedade.

Talvez esse seja o maior desafio de nossa sociedade nesse terceiro milênio, pois o álcool e as drogas têm proporcionado diversos males, como, a dependência, a desestruturação familiar, o aumento da violência, a perda de emprego, a falta de perspectiva, principalmente em nossos jovens.

Cotidianamente a grande imprensa relata situações que envolvem pessoas nessas condições, normalmente constam das páginas policiais dos veículos de comunicação escrita, pois jovens tiram bens, agredem pais e irmãos para sustentarem seus vícios, em muitos casos a violência dentro de casa chega a ser devastadora e é externada para vizinhos e amigos.

Implementar Políticas Públicas voltadas para o tratamento e recuperação dessas pessoas é também um desafio, e cabe aos Governos assumir essa questão como de responsabilidade do Estado.

O Estado de Goiás tem responsabilidade e participação significativa no desenvolvimento e crescimento do país, portanto, investir nas pessoas, principalmente naquelas que mais precisam, é essencial para a busca de uma sociedade mais justa, fraterna, igualitária e saudável.

Investir em políticas públicas voltadas para as necessidades de nossa população, em especial, aqueles que estão por algum motivo marginalizado ou excluído é tarefa essencial para o desenvolvimento de nosso Estado.

Atualmente temos diversos setores da sociedade que procuram de alguma forma contribuir no combate dessa situação, porém, o Estado de Goiás ao assumir essa responsabilidade potencializará e criará as condições para a busca de uma sociedade saudável.

Tendo em vista a grande relevância da matéria, bem como os muitos benefícios resultantes desta iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2006.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual